

## EDIÇÃO N° 01 – JANEIRO/2026

### PLANO RJU

A Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade – SIAS informa que celebrou, com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando o encaminhamento definitivo da solução estrutural relacionada ao Plano de Benefícios Suplementar ao Regime Jurídico Único (PBSRJU), conhecido como Plano RJU (CNPB nº 1991.0012-74). O extrato do TAC foi publicado no Diário Oficial da União em 24/12/2025.

O referido TAC tem por finalidade viabilizar uma solução regulatória e prudencial para um tema histórico no âmbito da SIAS, associado às transformações decorrentes da instituição do Regime Jurídico Único (Lei 8.112/1990).

### BREVE HISTÓRICO DO PLANO RJU

Quando os servidores do IBGE passaram do regime celetista para o estatutário, com a implantação do Regime Jurídico Único (Lei 8.112/1990), a SIAS criou o denominado Plano RJU, estruturado na modalidade de Benefício Definido, de adesão voluntária, com cobertura para os benefícios de Suplementação de Aposentadoria Proporcional por Invalidez (com possibilidade de transformação em pensão) e Pecúlio por Morte, ambos não cobertos pelo Regime Jurídico Único.

O aludido Plano RJU foi concebido e implementado somente com contribuições previdenciárias dos participantes e assistidos, não tendo, portanto, qualquer participação financeira do IBGE.

O Plano RJU é estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD) e adota regimes financeiros distintos, conforme a natureza de cada benefício:

- Para os benefícios de aposentadoria por invalidez e reversão em pensão, é adotado o regime financeiro de capitalização, com constituição de reservas matemáticas;
- Para o benefício de pecúlio por morte, é utilizado o regime financeiro de repartição simples, no qual não há constituição de reservas matemáticas individuais, mas sim a formação de fundo previdencial, decorrente da diferença positiva entre contribuições arrecadadas e benefícios pagos no período.

### FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DE PARTICIPANTES (ATIVOS)

Em seu advento, o Plano RJU teve a adesão de milhares de servidores que puderam contar com a cobertura do risco de invalidez proporcional e/ou com o pecúlio por morte, benefícios estes que poderiam ser aderidos individual ou conjuntamente.

Com o passar do tempo, porém, verificou-se redução contínua da base de participantes ativos (por aposentadorias, óbitos e desligamentos), sem reposição por novas adesões em volume suficiente para manter, no longo prazo, a dinâmica necessária de custeio e

equilíbrio, cenário que demandou tratativas técnicas e institucionais entre a SIAS e o órgão supervisor.

## **CONTRIBUIÇÕES X BENEFÍCIOS PREVIDENCIAIS**

Observa-se que nos últimos anos a arrecadação acumulada de contribuições ao Plano RJU é inferior ao pagamento de benefícios, trazendo descapitalização ao patrimônio acumulado, mesmo com o acréscimo proporcionado pelos rendimentos das aplicações.

## **PLANO DE CUSTEIO**

Diante desse panorama, em 2018 foi implantado novo plano de custeio para o grupo de custeio vinculado ao benefício de Suplementação de Aposentadoria Proporcional por Invalidez, instituindo-se contribuição extraordinária, com prazo de 15 anos, no patamar de 32% sobre o Salário de Participação (benefício SIAS) para os assistidos.

Quanto ao grupo de custeio vinculado ao benefício de Pecúlio por Morte, registre-se que também não conta com a adesão de novos participantes, componente indispensável para manutenção de um benefício financiado pelo regime de repartição simples.

## **CONSEQUÊNCIAS**

Importante observar que, diante do cenário apresentado, verificam-se as seguintes consequências para o Plano RJU:

- não há entrada de novos participantes, inexistindo renovação geracional. Como consequência, sem novos ingressos verifica-se maior concentração de risco; e
- a maioria dos participantes está em idade avançada, o que aumenta a perspectiva de sinistralidade e de descapitalização do plano, requerendo, consequentemente, significativo incremento no custeio, o que tornaria inviável o valor das contribuições mensais.

Isto posto, a tendência do plano, no médio e longo prazo, é de déficit recorrente para o benefício de Suplementação de Aposentadoria Proporcional por Invalidez, bem como nível de custeio inviável para manutenção de ambos os benefícios.

## **OBJETIVO DO TAC E PRÓXIMOS PASSOS**

Visando solucionar o problema estrutural do Plano RJU, que na visão da Previc decorre da existência de um patrocinador não contributivo, bem como das características da massa de participantes e da modalidade do plano, a SIAS e a Previc, precavendo-se ao possível desequilíbrio técnico-atuarial do plano de benefícios. no médio e longo prazo, celebraram o supracitado TAC, na forma das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 2001, da Lei nº 12.154/2009 e da Resolução Previc nº 23/2023.

O TAC tem por objeto estabelecer prazos e condições para viabilizar a Operação de Migração de participantes e assistidos que compreende três eixos, a saber:

- (i) criação de um plano instituído na modalidade de contribuição definida (“Plano de Destino”);

- (ii) oferta de migração voluntária do Plano RJU (“Plano de Origem”) para o Plano de Destino; e
- (iii) encerramento do Plano RJU, com as seguintes consequências para os participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios:
  - a) para os participantes ativos vinculados ao benefício de Suplementação de Aposentadoria Proporcional por Invalidez, será calculada a reserva matemática individual, que poderá ser migrada para o novo plano CD ou resgatada, conforme opção do participante. Importante ressaltar que, por se tratar de benefício de risco, o plano de benefícios prevê o pagamento somente aos participantes que se invalidarão, de modo que o valor da reserva matemática será determinado de acordo com metodologia a ser definida pelo atuário responsável pelo plano de benefícios e aprovada pela Previc;
  - b) para os aposentados e pensionistas vinculados ao benefício de Suplementação de Aposentadoria Proporcional por Invalidez, será apurada a reserva, que poderá ser resgatada ou migrada para o plano instituído. Após a migração, o valor do benefício mensal será calculado conforme o saldo transferido e de acordo com as rendas previstas no regulamento; e
  - c) para o benefício de Pecúlio por Morte, haverá a destinação do fundo previdencial, por meio de metodologia a ser determinada pelo atuário responsável pelo plano de benefícios e aprovada pela Previc.

O TAC estabelece um cronograma de execução com marcos técnicos, deliberativos e de comunicação, iniciando-se a partir da publicação do extrato no DOU. O prazo de vigência e cumprimento do TAC é de 25 meses contados da publicação na imprensa oficial.

## **COMPROMISSO INSTITUCIONAL DA SIAS**

A SIAS reafirma seu compromisso com a proteção dos interesses de seus participantes e assistidos, a conformidade regulatória e o fortalecimento da governança, bem como a prestação de informações claras, completas e tempestivas, para que cada pessoa elegível possa avaliar, com segurança, as alternativas que venham a ser oportunamente disponibilizadas no âmbito da Operação de Migração.

Ressalta-se que a SIAS realiza regular, tempestiva e ininterruptamente, o pagamento dos benefícios de pecúlio por morte, aposentadoria por invalidez e reversão em pensão, mantendo integralmente suas obrigações previdenciárias, e assim permanecerá até a completa operacionalização do processo de migração e da constituição do novo plano, nos moldes atuais.

Informações adicionais, materiais explicativos e orientações sobre etapas, prazos, documentos e canais de atendimento serão divulgados pela SIAS oportunamente, observadas as exigências regulatórias e as deliberações internas aplicáveis.

A Central de Atendimento da SIAS permanece à disposição.

**RJ, 07 de janeiro de 2026**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Central de Atendimento SIAS**

**Virtual: Segunda a Sexta, de 09h às 17h | Presencial: Terça e Quarta, de 09h às 17h**

**Rua do Carmo, 11, 6º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP.: 20011-020**

**[www.sias.org.br](http://www.sias.org.br) | [@siasprevidencia](mailto:@siasprevidencia)**

**Whatsapp: (21) 97459-7918**